

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 310/2018**

**Processo Administrativo nº 7039/2018**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – KÁTIA CILENE DIAS QUARANTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME**

**Objeto – Aquisição de medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde**

**Referente – Pregão Presencial nº 71/2018**

**Valor Total R\$ 11.122,88 (Onze mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**

**Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Kátia Cilene Dias Quaranta Distribuidora de Medicamentos ME**, sediada a Rua Santa Alves de Almeida, 213 – Sala 01 – Jardim Flamboyant – CEP.: 18.074-589 – Telefone (15) 3033-4490, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 24.614.797/0001-85 e Inscrição Estadual 669.986.319.118, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Katia Cilene Dias Quaranta**, brasileira, casada, Empresária, portador(a) do RG nº 30.112.762-1 e do CPF nº 293.858.368-03, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para aquisição de medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Princípio Ativo	Forma Farmac.	Marca	Qtde Mensal	Qtde Anual	Recurso	Valor Unit.	Total Anual
105	Hidróxido de Alumínio 60mg/mL 100mL	Susp. Oral	Alumimax / Natulab	300	3.600	RP-CP-CAFB	2,0400	7.344,00
110	Imiquimode 50mg/g 0,25g	Creme	Modik / E.M.S	36	432	DST/AIDS	8,7474	3.778,88
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>								<b>11.122,88</b>

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária Tatiane Cristina Semmler, farmacêutica, portadora do RG: 22.574.335-8, e CPF: 218.708.838-37 da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DO LOCAL**

**2.1.** Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme **Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.**

**2.2.** A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade

**2.3.** Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

**2.4.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

**2.5.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, mediante prévia autorização da contratante e comprometer-se a retirar a quantidade vencida, prosseguindo para a destinação final adequada.

**2.6.** O não recolhimento dos medicamentos e materiais vencidos pela empresa, que implique na incineração dos mesmos pelo contratante, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.

**2.7.** Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**2.8.** O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Farmácia

**2.9.** Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.

**2.10.** Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado de Farmácia.

**2.11.** Os medicamentos e materiais, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital

**2.12.** A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

**2.13.** O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

**2.14.** As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, na Rua General Glicério, nº 900 – Vila Henrique – Salto/SP - CEP: 13.321-270 – de segunda a Sexta-feira – horário: 7:00 às 16:00h- Fone: (11) 4029-1870.

**2.15.** O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**2.16.** Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia; mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central e sob as penas previstas na cláusula sexta.

**2.17.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante



o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas na cláusula sexta do contrato.

**2.18.** Os medicamentos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: PRINCÍPIO ATIVO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**2.19.** Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**2.20.** A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

**2.21.** A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir).

**2.22.** A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência da contratação é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** Após a conferência da nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal da Saúde será atestada pela autoridade competente e encaminhada para pagamento dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou conforme critério da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.3.** Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro no Anexo III.

**4.4.** A contratante deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital.

**4.5.** A contratante deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos

**4.6.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.7.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 71/2018, Contrato Adm. 310/2018.

**4.8.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.9.** Não serão aceitos pedidos de reajuste ou revisão de preço no período da vigência do contrato

*[Handwritten signatures and initials]*

**4.10.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.02.300056 - Recursos Estaduais	218
	02.08.03.339030.10.303.0005.2.669.05.302006 - Recursos Federais	196
	02.08.04.339032.10.030.0005.2.630.05.304001 - Recursos Federais	219
	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302004 - Recursos Federais	193
	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303003 - Recursos Federais	226
	02.08.02.339030.10.303.0005.2.669.05.301001 - Recursos Federais	173
	02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 - Recursos Próprios	217

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

7.2. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

7.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

7.4. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 71/2018.

7.5. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

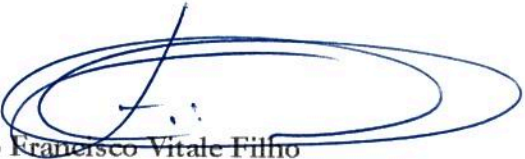
7.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de Janeiro de 2019.



Flávio Francisco Vitale Filho  
Secretário de Saúde  
*Contratante*



Kátia Cilene Dias Quaranta Distribuidora de Medicamentos ME  
*Contratada*

Testemunhas.



1 – Zilmara Bassos Candido



2 – Tatiane Cristina Semmler

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** KÁTIA CILENE DIAS QUARANTA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 310/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES  
DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 11 de Janeiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** José Geraldo Garcia

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

**Data de Nascimento:** 07/01/1962

**Endereço residencial completo:** Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - Salto/SP –  
CEP.: 13.324-312

**E-mail institucional:** gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** josegeraldogarciasalto@gmail.com

**Telefone(s):** (11) 9-9293-7349

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Responsáveis que assinaram o ajuste:

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16      RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP -  
CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Katia Cilene Dias Quaranta

Cargo: Empresária

CPF nº 293.858.368-03      RG nº 30.112.762-1

Data de Nascimento: 05/04/1979

Endereço residencial completo: Rua Santa Alves de Almeida, 213 - Jardim Flamboyant -  
Sorocaba/SP

E-mail institucional: [licita@indmed.com.br](mailto:licita@indmed.com.br)

E-mail pessoal:

Telefone(s): (15) 3326-3998

Assinatura: \_\_\_\_\_



Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

